



LEI Nº 1.780 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

“Introduz medidas desburocratizantes na recepção de documentos por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cachoeiras de Macacu, a exigência de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas.

**ART. 2º** - O disposto no artigo 1º desta Lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

§ 1º- Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo, respectivamente, com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento de firma ou a autenticação da cópia.

§ 2º-Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

§ 3º- Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao órgão local do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



**ART. 3º** - As Secretarias do Município, as autarquias e as fundações:

I – manterão em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas.

II- divulgarão o conteúdo desta Lei em seus sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores – Internet, e no Diário Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu.

**ART.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO,01 DE OUTUBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Autoria: Marcelo Pinto Ribeiro- Vereador do PSDB.